



PL 85/2018
Dispensa 04/2018

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2617/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº 127/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E GERALDO MAGELA BRANDÃO.

Processo: 085/2018

Dispensa: 004/2018

Validade: 12 (doze) meses

LOCADOR: GERALDO MAGELA BRANDÃO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº SP-37.938.364-0 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 435.557.306-06, residente e domiciliado na Av. José Monteiro dos Santos, nº 628, Bela Vista, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura é instalada na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ/MF sob nº.18.301.051/0001-19, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Teodoro de São José, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF: 228.611.736-53, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18/10/1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Geraldo Magela Brandão

→



Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CASA, SITUADO NA AV. HONORICO CAMILO DE SOUZA, Nº 575, RENASCER, PERDIGÃO/MG, CEP: 35.545-000, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, CONFORME ART.24, INC. X DA LEI 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº 085/2018, Dispensa de Licitação 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se para instalação e funcionamento do Atendimento da Unidade Básica de Saúde – Luiz Gonzaga dos Santos, dirigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar do dia 01/11/2018 e poderá ser prorrogado por termo aditivo por iguais e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O **aluguel mensal** do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).**

7

Gevaldo Magela Brandão



O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 10.680,00**
(dez mil seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245/91, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

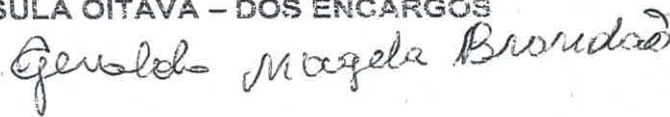

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Os aluguéis serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, para a Conta Corrente nº 10040-4, Cooperativa nº 3113, e Banco nº 756. Sicoob Crediverde, em nome de Geraldo Magela Brandão, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS



As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – Luiz Gonzaga dos Santos, sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Especificação	Dotação	Ficha	Fonte
10.301.1003.2068 Manutenção do Programa Saúde da Família	3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	337	1.02.00 1.48.00 1.55.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

A Geraldo Marcelo Brandão



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- I - Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento;
- II - Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de vistoria;
- III - Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- I - Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- II - Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- III - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV - Responder pelos defeitos anteriores à locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

Gerardo Magela Brondino

A



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão, 24 de outubro de 2018.

Geraldo Magela Brandão

GERALDO MAGELA BRANDÃO
CPF: 435.557.306-06
LOCADOR

Gilmar Teodoro de São José
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO
LOCATÁRIO

TESTEMUNHA:

1. *José Roberto* CPF 016.043.546-33
2. *Alvaro* CPF 094.486.616-65